



MUNICÍPIO DE SARDOAL

PROJETO DE EXECUÇÃO – REABILITAÇÃO DE PASSAGENS HIDRÁULICAS DA E.N. 244- 3 E MURO DE SUPORTE DE SUSTENTAÇÃO DA PLATAFORMA DA E.M. 554

Caderno de Encargos



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira
Aprovisionamento, Património e Armazém

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto e âmbito da prestação de serviços

- 1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a elaboração do projeto de execução respeitante à reabilitação de passagens hidráulicas da E.N. 244-3 e muro de suporte de sustentação da plataforma da E.M. 554, de acordo com as Especificações Técnicas constantes da Parte II deste Caderno de Encargos.
- 2 - Deverão ser efetuadas visitas para aferição das condições locais, não sendo aceites quaisquer reclamações motivadas pela deficiente avaliação daquelas condições.
- 3 - A prestação de serviços abrange a realização de todos os trabalhos em que se concretize a elaboração do projeto, nas suas diversas especialidades, bem como a assistência técnica, devendo o Adjudicatário, em cada especialidade do projeto, apresentar as peças escritas e desenhadas.
- 4 - Com a aceitação dos trabalhos pelo Município de Sardoal, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver em execução do contrato, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, não sendo devida ao prestador de serviços qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos, com todas as peças que o constituem;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem que aí são indicados.



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira
Aprovisionamento, Património e Armazém

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos (doravante designado por CCP), na sua atual redação, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazos e vigência

1 - O contrato de prestação de serviços inicia-se na data da sua assinatura e mantém-se em vigor até à integral execução da empreitada inerente ao projeto de execução respeitante à reabilitação de passagens hidráulicas da EN 244-3 e muro de suporte de sustentação da plataforma da EM 554, incluindo a assistência técnica, nos termos definidos no Anexo I a que se refere o n.º 1 do art.º 1.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho e demais legislação aplicável, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 3 anos.

2 - O adjudicatário obriga-se a entregar o projeto de execução objeto do contrato no prazo máximo de 120 dias após a assinatura do contrato, com todos os elementos referidos nas Especificações Técnicas constantes da Parte II do Caderno de Encargos, de acordo com as seguintes fases de execução:

- 1.ª Fase: Estudo Prévio – Até 45 dias;
- 2.ª Fase: Projeto de Execução – Até 75 dias;
- 3.ª Fase: Assistência Técnica.

3 – O prazo para a entrega do Projeto de Execução começa a contar após a comunicação da aprovação do Estudo Prévio.

4 - O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e do disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

5 - Se houver atraso na execução dos trabalhos objeto deste contrato, por factos imputáveis ao Município de Sardoal, ou caso de força maior, o Município de Sardoal concederá ao prestador de serviços a prorrogação do prazo estabelecido em medida igual à do atraso, não advindo para o prestador de serviços o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 4.ª

Preço base

1 - O preço base do presente procedimento, para os efeitos decorrentes do disposto no artigo 47.º do CCP, é de € 84.830,00 (oitenta e quatro mil oitocentos e trinta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira
Aprovisionamento, Património e Armazém

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 5.ª

Revisão de preços

O preço da prestação de serviços é fixo e não sujeito a reajustamento e/ou revisão.

Capítulo II - Obrigações Contratuais

Cláusula 6.ª

Forma de prestação do serviço

1 – O Município de Sardoal convocará o prestador de serviços para as reuniões que entenda necessárias ao suficiente esclarecimento sobre o desenvolvimento dos trabalhos, permitindo assim que haja da parte do Município de Sardoal conhecimento dos problemas e das opções mais relevantes previamente à entrega de qualquer documento, bem como a introdução de sugestões que possam concorrer para a sua melhoria. Poderá ser feito registo escrito das principais conclusões, o qual será assinado por ambas as partes.

2 - A primeira reunião deverá ser realizada na presença de todos os técnicos que compõe a equipa projetista e as seguintes de acordo com as indicações da entidade adjudicante.

3 - A realização das reuniões não substitui a entrega dos relatórios solicitados e dos documentos relativos a qualquer das partes do trabalho.

4 – O prestador de serviços deverá indicar um coordenador de projeto e de segurança em fase de projeto, cujas qualificações obedecerão ao estabelecido na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua atual redação.

5 - Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

6 – Deverão ser entregues exemplares de cada projeto de especialidade, em suporte de papel e em suporte digital, sendo que os exemplares em papel só deverão ser entregues após aprovação da versão em suporte digital.

7 – Os exemplares entregues em suporte digital, a que se refere o número anterior, deverá conter uma versão editável, nos formatos dwg, xls, doc, ou equivalente e uma versão não editável, nos formatos dwf e pdf.



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira
Aprovisionamento, Património e Armazém

Cláusula 7.ª

Responsabilidade

- 1 - O prestador de serviços assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante o Município de Sardoal pela prestação de serviços.
- 2 - O prestador de serviços responde nomeadamente por quaisquer erros, deficiências ou omissões na prestação de serviços, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o prestador de serviços provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pelo Município de Sardoal.
- 3 - Sempre que os erros, deficiências ou omissões na prestação de serviços resultem de dados fornecidos pelo Município de Sardoal, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.
- 4 - Em qualquer altura e logo que solicitado pelo Município de Sardoal, o prestador de serviços obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta do prestador de serviços, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.
- 5 - Se o Município de Sardoal tiver que assumir a indemnização de prejuízos que nos termos do contrato ou deste Caderno de Encargos são da responsabilidade do prestador de serviços, este indemnizá-lo-á pelos montantes assumidos e demais despesas incorridas, assistindo ao Município de Sardoal o direito de regresso das quantias que pagou ou tiver que pagar.
- 6 - O Município de Sardoal não responde por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo prestador de serviços, salvo culpa comprovada dos agentes do Município de Sardoal, no exercício das respetivas funções.
- 7 - As ações de supervisão e/ou aprovação do Município de Sardoal em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do prestador de serviços no que se refere à prestação de serviços.

Cláusula 8.ª

Transferência da propriedade

- 1 - Ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município de Sardoal, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, caso se comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos.
- 2 - Pela cessão dos direitos a que se refere o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira
Aprovisionamento, Património e Armazém

Cláusula 9.^a

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Sardoal em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do prestador de serviços e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do CCP e demais legislação.

Cláusula 10.^a

Dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Sardoal, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.^a

Condições de pagamento

1 — A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Sardoal devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo Município de Sardoal das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que respeitam.



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira
Aprovisionamento, Património e Armazém

2 – A fatura deverá conter, para além dos elementos fiscais obrigatórios, a identificação da prestação de serviços, o n.º do contrato e vir acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.

3 – O pagamento será efetuado por três fases e mediante a apresentação da fatura, de acordo com o seguinte faseamento:

- 1.ª Fase: Entrega do Estudo Prévio – 20%;
- 2.ª Fase: Entrega do Projeto de Execução – 70%;
- 3.ª Fase: Assistência Técnica – 10%.

4 – Em caso de discordância por parte do Município de Sardoal quanto aos valores indicados na(s) fatura(s), deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este, obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução do contrato

Cláusula 13.ª

Responsabilidades pelos erros e omissões

No caso de serem necessários trabalhos para suprimento de erros e omissões do projeto, aplica-se o disposto no CCP, sendo, especificamente, o prestador de serviços responsabilizado por incumprimento de obrigações de conceção.

Cláusula 14.ª

Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o Município de Sardoal pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de realização do serviço objeto do contrato, bem como os demais prazos estipulados, até 2% do preço contratual por cada dia de incumprimento, até ao limite de 20%, sendo tal limite elevado para 30%, caso o Município decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público.

2 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Sardoal tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira
Aprovisionamento, Património e Armazém

3 — O Município de Sardoal pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Sardoal exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.^a

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira
Aprovisionamento, Património e Armazém

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a

Atos de terceiros

Sempre que o prestador de serviços sofra impedimentos na execução dos serviços para que fora contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar o Município de Sardoal de modo a este ficar habilitado a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto à responsabilidade.

Cláusula 17.^a

Resolução

1 - Sem prejuízo do referido dos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, o Município de Sardoal poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo adjudicatário, após este último ter sido notificado para cumprir e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação, nomeadamente e comprovadamente nos seguintes casos:

- a) Quando o prestador de serviços não der aos trabalhos o andamento necessário para assegurar a conclusão no prazo contratualmente fixado;
- b) Quando houver incumprimento reiterado das orientações transmitidas pelo Município de Sardoal;
- c) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do presente Contrato ou quaisquer circunstâncias que revelem a existência de má-fé por parte do prestador de serviços.

2 – O Município de Sardoal poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do prestador de serviços designadamente nos casos seguintes:

- a) Se o prestador de serviços, sem prévia autorização escrita do Município de Sardoal, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes da presente prestação de serviços;
- b) Quando não se verifique o início da prestação de serviços no prazo contratualmente fixado.

3 - O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores não afasta o direito do Município de Sardoal vir a ser ressarcido pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do prestador de serviços e da resolução do contrato.

4 - Se a resolução do contrato for imputável ao prestador de serviços, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos serviços afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira
Aprovisionamento, Património e Armazém

5 - Em caso de resolução do contrato por parte do Município de Sardoal ficarão automaticamente retidas e em seu poder todas as importâncias que este deva ao prestador de serviços por trabalhos executados ou que estejam em seu poder, como garantia até ao apuramento da responsabilidade do prestador de serviços.

6 - Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do prestador de serviços será o montante respetivo deduzido nos depósitos, nas quantias em dívida, ou por acionamento das garantias, pagando-se-lhe o saldo se existir.

7 - Caso, nos termos previstos no número anterior, haja um saldo a favor do Município de Sardoal, o mesmo deverá ser pago pelo prestador de serviços no prazo de 30 (trinta) dias de calendário após a sua notificação.

8 – O Município de Sardoal, independentemente da conduta do prestador de serviços, reserva-se o direito de resolver por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o prestador de serviços, por carta registada com aviso de receção, enviada, sempre que possível, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias de calendário.

9 – O Município de Sardoal poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

Cláusula 18.ª

Seguro

O prestador de serviços, bem como cada um dos técnicos autores que integram a Equipa Projetista, deverão estar cobertos por um seguro de responsabilidade civil nos termos do artigo 24.º da Lei 31/2009, de 3 de julho, na sua atual redação.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 19.ª

Resolução de litígios/Foro competente

Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato devem ser dirimidos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições finais

Cláusula 20.ª

Cessão

O prestador de serviços não poderá transmitir quaisquer direitos ou obrigações emergentes do contrato a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do Município de Sardoal.



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira
Aprovisionamento, Património e Armazém

Cláusula 21.^a

Execução de serviços por subcontratação

- 1 - A responsabilidade pela execução de todos os serviços incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do prestador de serviços e só dele, salvo no caso de cessão da posição contratual devidamente autorizada.
- 2 - Caso o prestador de serviços pretenda realizar qualquer parte dos serviços objeto do contrato por subcontratação, deverá requerer previamente a competente autorização do Município de Sardoal, seguindo-se o regime e tramitação previstos nos artigos 318.º a 321.º do CCP.
- 3 – O Município de Sardoal poderá recusar a subcontratação com os fundamentos previstos no artigo 320.º do CCP.

Cláusula 22.^a

Comunicações e contagem dos prazos

- 1 - As notificações a efetuar entre as Partes, nos termos do contrato ou da lei aplicável, podem ser efetuadas por entrega pessoal ao(s) representante(s) designado(s) por cada uma das partes ou por correio registado com aviso de receção, devendo ser endereçadas para as moradas indicadas no contrato e presumindo-se efetuadas nos seguintes termos: com a entrega pessoal mediante a assinatura do protocolo de receção, e se, por correio registado, no terceiro dia útil após a expedição.
- 2 - Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.^a

Forma do contrato

O contrato será reduzido a escrito, de acordo com a legislação aplicável.

Cláusula 24.^a

Contagem dos prazos

Durante a execução do contrato os prazos são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.^a

Disposições e cláusulas por que se rege a prestação de serviços

- 1 – Na prestação de serviços indicada na cláusula 1.^a, observar-se-ão:
 - a) As cláusulas do contrato relativo a esta prestação de serviços, considerando-se integrados no contrato este Caderno de Encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações e ainda os



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira
Aprovisionamento, Património e Armazém

suprimentos de erros e omissões identificados pelos concorrentes expressamente aceites pela Entidade Adjudicante;

- b) O Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com o CCP, na sua redação atual;
- c) Os diplomas legais e regulamentares que se encontrem em vigor e que se relacionem com os serviços a prestar no âmbito do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;
- d) A Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho;
- e) A Lei n.º 31/2009, de 31 de julho, na sua atual redação, e respetivos instrumentos regulamentadores;
- f) O Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e demais legislação de segurança e saúde do trabalho aplicável.

2 - Terão ainda de ser respeitadas as disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de atividade a desenvolver.

3 - Nas suas relações com todos os intervenientes, empreiteiros, fornecedores, prestadores de serviços, etc., o prestador de serviços obriga-se ainda a respeitar e fazer cumprir o estabelecido nos respetivos contratos e legislação aplicável, de acordo com as atribuições que lhe são cometidas pelo Município de Sardoal, no âmbito do contrato a celebrar e do presente Caderno de Encargos.

PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 26.^a

Projeto de execução

1 - O projeto de execução terá que ser apresentado de forma a constituir um conjunto coordenado das informações escritas e desenhadas de fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na obra.

2 - Os projetos devem ser apresentados em 3 exemplares em suporte de papel e 2 exemplares em suporte digital, sendo 1 em formato digital dwg e o outro em dwf. As informações escritas devem ser apresentadas em formato editável.

3 - O prestador de serviços obriga-se a apresentar todos os projetos em formato digital, bem como peças desenhadas a cores em formato e material considerado adequado, destinadas a exposição pública.



Cláusula 27.^a

Especificações dos estudos e projetos

1 - Os antecedentes que determinam a elaboração dos estudos e projetos são os seguintes:

- 1.1 - Na E.N. 244-3, que se encontra sob jurisdição deste Município, existem duas passagens hidráulicas de construção bastante antiga que apresentam danos, tendo sido restringida a circulação de veículos pesados no local.
- 1.2 - Na E.M. 554, que liga a E.N. 244-3 aos concelhos de Mação e Abrantes, próximo da povoação de St.^a Clara, junto a uma ponte, existe um muro de suporte em alvenaria de pedra que faz a sustentação da plataforma da estrada que se encontra a ceder, colocando em risco a circulação automóvel.
- 1.3 - Para o caso das passagens hidráulicas da E.N. 244-3, o Município de Sardoal solicitou ao Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC), uma avaliação de segurança (Relatório 82/2022 – DG/NGOH que se junta em anexo) e que resultou numa primeira fase na restrição de circulação de tráfego automóvel pesado, recomendação essa já implementada em 04/03/2022, conforme planta que se junta também em anexo.
- 1.4 - No relatório do LNEC é feita a caracterização das estruturas hidráulicas existentes, bem como as considerações e recomendações finais de segurança.

2 - Pretende-se que seja elaborado um projeto de execução, em conformidade com a Portaria n.º701-H/2008 de 29 de Julho, o qual deverá incluir, entre outros, os seguintes elementos:

- 2.1 - Estudos Geológicos, Geotécnicos e Levantamentos Topográficos que terão de incluir trabalhos de prospeção geotécnica e ensaios de qualquer natureza.
- 2.2 - Entre outros julgados necessários, os estudos referidos no ponto anterior, deverão incluir:
 - Cinco (5) sondagens de furação à rotação, devendo penetrar cerca de 3 a 4 metros no substrato rochoso; instalação nos furos de sondagem de um tubo piezométrico para monitorização do nível de água (as leituras deverão apenas ser iniciadas 1 semana após o término da furação e devem ser efetuadas semanalmente durante pelo menos 3 meses); a distribuição das sondagens deverá ser da seguinte forma:
 - Para cada PH na E.N. 244-3, deve ser efetuada uma sondagem em cada lado (a uma distância de 2 a 3 metros da parede de montante e de jusante, no alinhamento do canal);
 - Para o muro de suporte na E.M. 554, deve ser efetuada uma sondagem a meia largura afastada de 2 a 3 metros da parede do muro.
 - Abertura de poços/valas de reconhecimento manualmente ou com meios mecânicos junto na base da parede dos muros de montante e de jusante das PH na E.N. 244-3 e do muro na E.M.



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira
Aprovisionamento, Património e Armazém

544, por forma a caracterizar a superfície de fundação na zona de contacto e os maciços de fundação.

- Deve ser efetuado um poço/vala por cada 10 metros de desenvolvimento das obras, com um mínimo de um poço/vala em cada encosta.
 - Os poços devem ser escavados manualmente, na vertical, até uma profundidade máxima de 0,2 m abaixo da base da fundação; isto é, deve ser efetuada a abertura de uma pequena galeria de inspeção do solo sob a sapata/lintel (dimensão inferior a 0,2x0,2 m²);
 - A dimensão dos poços não deve exceder uma elipse com secção de 2x1,2 m² e deve ser prevista a necessidade eventual de entivação dos poços, para evitar o eventual desmoronamento das suas paredes.
- Deve ser efetuado um relatório dos trabalhos realizados e entregue ao Dono de obra, que deverá incluir:
 - O log das sondagens;
 - Uma descrição das características das fundações encontradas dos terrenos em profundidade; recomenda-se, ainda, a elaboração de desenhos esquemáticos;
 - A profundidade do nível freático, quando presente, nas sondagens e nos poços/valas;
 - Uma reportagem fotográfica dos testemunhos das sondagens e dos poços/valas e fundações.
- Levantamento Topográfico dos locais a reabilitar, com coordenadas ligadas à rede geodésica nacional, sistema ETRS89, a ser fornecido em formato digital editável (DWG).

3 - Os estudos prévios têm por objetivo a opção pela solução que melhor se ajusta ao programa, essencialmente no que respeita à conceção geral da obra, de modo a possibilitar a fácil apreciação das soluções propostas pelo projetista. Estes serão constituídos por um conjunto de peças escritas e desenhadas, que de forma clara e sucinta possibilitem a apreensão global das soluções propostas.

3.1 - A constituição dos estudos prévios deverá ser a seguinte:

- Memória descritiva e justificativa, a qual, já nesta fase, deverá contemplar:
 - Identificação e localização da obra;
 - Condicionamentos rodoviários inerentes aos locais de implementação das obras;
 - Descrição da orografia do local de implantação das obras mencionando os aspetos que foram condicionantes das soluções apresentadas;
 - Descrição dos condicionamentos estruturais que justificam as soluções propostas;



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira
Aprovisionamento, Património e Armazém

- Descrição global das soluções adotadas;
- Análise crítica, e comparativa entre as soluções apresentadas, da forma como foram contemplados, nos estudos desenvolvidos, os princípios gerais de prevenção de riscos profissionais consagrados no regime aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho nomeadamente nos tipos de soluções estruturais propostas, nos processos e métodos construtivos previstos e nos condicionalismos associados à execução dos principais trabalhos;
- Descrição dos condicionamentos hidráulicos analisados nesta fase, que sejam fundamentais para a viabilidade das soluções apresentadas;
- Descrição dos métodos construtivos previstos para a sua execução;
- Análise crítica e comparativa entre as soluções propostas em termos de solução estrutural e de processo construtivo, em termos económicos, a curto e a longo prazo, em termos de integração paisagística e em termos de durabilidade e manutenção;
- Melhor facilidade de execução, maior durabilidade e menores custos de manutenção.
- Avaliação técnico-económica das soluções estruturais propostas, nomeadamente no que se refere ao seu comportamento em serviço e durabilidade;
- Critérios propostos para a conservação ou de outros elementos existentes no terreno;
- Estimativas de quantidades e custos das obras propostas e do seu prazo de execução. As estimativas orçamentais devem refletir os custos associados ao processo construtivo previsto e às dificuldades previsíveis na execução das estruturas, nomeadamente nos acessos aos locais de implantação das infraestruturas, ou outras;
- Deverão ser apresentados cálculos justificativos de pré-dimensionamento, suficientemente desenvolvidos para confirmarem cada solução proposta;
- Esboço Corográfico na escala 1:25 000, com a localização das obras;
- Plantas, Alçados e Cortes, contendo desenhos do faseamento e processo construtivo a adotar.

4 – Projeto de Execução:

4.1 - O projeto de execução deverá ser desenvolvido com base na solução proposta no estudo prévio e aprovado pelo dono de obra, para cada obra.

4.2 - Os trabalhos de reabilitação/substituição deverão contemplar a correção das deficiências detetadas no mapeamento de anomalias a realizar no âmbito do presente contrato.

4.3 - Ficará a cargo do Adjudicatário o projeto de demolições que se venham a verificar necessárias.



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira
Aprovisionamento, Património e Armazém

4.4 - A organização dos projetos de execução será feita de acordo com o estabelecido no presente caderno de encargos.

4.5 - O projeto de execução será constituído por peças escritas e desenhadas de fácil e inequívoca interpretação por parte de todos os intervenientes na execução da obra.

4.6 - Na elaboração do projeto de execução deverá o Adjudicatário proceder ao levantamento topográfico nas zonas afetas às obras a beneficiar e ao reconhecimento visual do local. Deverá ser implantada uma rede de apoio planimétrica e altimétrica ao longo de todas as áreas objeto dos levantamentos.

4.7 - O Adjudicatário deverá proceder também ao levantamento de pormenor das obras de arte e elaborar as peças desenhadas relativas à sua caracterização geométrica.

4.8 - Prevê-se igualmente que seja necessário proceder à desmatção e limpeza de todas as zonas objeto das obras, bem como das linhas de água no interior das obras e numa extensão de cerca de 20 m para cada lado, tendo em vista a realização dos levantamentos necessários, trabalhos esses que deverão também ser considerados para a fase de execução.

4.9 - A sua organização obedecerá à divisão estabelecida para os vários tipos de trabalhos que determinam os capítulos e se outras condições que não estiverem fixadas no contrato, deverá incluir:

- Dimensionamento hidráulico, no caso de passagens hidráulicas novas, incluindo licenciamentos;
- Dimensionamento estrutural das soluções selecionadas e associadas à:
 - Reabilitação/reconstrução de passagens hidráulicas ou à construção de novas, na E.N. 244-3, incluindo estabilização de todos os taludes existentes nos limites e muros de sustentação;
 - Reforço e consolidação da plataforma de sustentação da E.M. 554, incluindo estabilização de todos os taludes, reforço de muro de ala em alvenaria de pedra, bem como outros muros de suporte existentes no local;
 - Em todos os locais a intervir, reabilitação de vias de circulação automóvel, incluindo pavimentos betuminosos, bases, fundações, sinalização horizontal e vertical;
 - Definição das soluções a adotar para o tráfego durante a execução da obra e possíveis acessos secundários.
- Plano de trabalhos das atividades e obras propostas, devidamente detalhado, calendarizado, com medições e orçamentação;
- Plano de Desvio Provisório de Trânsito;
- Licenciamentos Ambientais;
- Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição;



- Plano de Segurança e Saúde em Fase de Projeto;
- Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos;
- Medições e mapas de quantidades de trabalhos;
- Orçamento baseado nos mapas de quantidades de trabalho e devidamente fundamentado.

Cláusula 28.^a

Assistência técnica

1 - O prestador de serviços obriga-se a assegurar a necessária assistência técnica, a qual compreende todos os deveres constantes da Portaria 701-H/2008, de 29 de julho, bem como todos os que tecnicamente se revelem necessários desde o procedimento até à integral execução do contrato de empreitada, designadamente:

a) Esclarecimento de dúvidas relativas ao projeto durante a preparação do procedimento para adjudicação da empreitada ou fornecimento;

b) Prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelos interessados no procedimento, independentemente de qual o tipo que este assuma, sob a forma escrita e exclusivamente por intermédio do Dono da Obra, sobre problemas relativos à interpretação das peças escritas e desenhadas do projeto;

c) Análise das listas de erros e omissões que sejam apresentadas;

d) Elaboração de uma lista definitiva com a proposta de aceitação ou rejeição dos erros e omissões apresentados, a qual deverá obedecer ao modelo fornecido pelo Dono da Obra;

e) Apresentação de listas finais, com retificação global das listas de medições do projeto a executar em obra, bem como da respetiva estimativa orçamental;

f) Prestação do apoio ao Dono da Obra na apreciação e comparação das condições da qualidade das soluções técnicas das propostas de molde a permitir a sua correta ponderação por aquele, incluindo a apreciação de compatibilidade com o projeto de execução, constante do caderno de encargos, de variantes ou alterações que sejam apresentadas.

g) Esclarecimento de dúvidas de interpretação de informações complementares relativas a ambiguidades ou omissões do projeto, bem como elaboração das peças de alteração do projeto necessárias à respetiva correção e à integral e correta caracterização dos trabalhos a executar no âmbito da referida correção;

h) Apreciação de documentos de ordem técnica apresentados pelo empreiteiro ou Dono da Obra, incluindo, quando apropriado, a sua compatibilidade com o projeto;



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira
Aprovisionamento, Património e Armazém

i) Proceder, concluída a execução da obra, à elaboração das Telas Finais a ela respeitantes, verificando a conformidade das mesmas com o projeto de execução e das eventuais alterações nele introduzidas, de acordo com as informações fornecidas pelo Dono da Obra.

2 - Durante a execução da obra, a assistência técnica compreende:

a) Esclarecimento de dúvidas de interpretação de informações complementares relativas a ambiguidades ou omissões do projeto, bem como elaboração das peças de alteração do projeto necessárias à respetiva correção e à integral e correta caracterização dos trabalhos a executar no âmbito da referida correção;

b) Apreciação de documentos de ordem técnica apresentados pelo empreiteiro ou Dono da Obra, incluindo, quando apropriado, a sua compatibilidade com o projeto;

c) Proceder, concluída a execução da obra, à elaboração das Telas Finais a ela respeitantes, ou incluir no mapa de quantidades de trabalho como obrigação do empreiteiro, verificando a conformidade das mesmas com o projeto de execução e das eventuais alterações nele introduzidas, de acordo com as informações fornecidas pelo Dono da Obra.

Cláusula 29.^a

Equipa técnica

1 – Composição da equipa técnica:

1.1 - O concorrente deve apresentar a composição e a estrutura da equipa a afetar à execução de todas as prestações envolvidas pelo objeto do presente procedimento de ajuste direto, assim como o coordenador de projeto, com indicação dos nomes, habilitações académicas e profissionais e experiência profissional relacionada com o objeto do contrato a executar, a qual deverá garantir o cumprimento do disposto na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua atual redação, e demais legislação aplicável.

1.2 - O concorrente deverá indicar qual o membro da equipa que assumirá a coordenação de projeto, o qual passará a ser, para todos os efeitos inerente ao procedimento e todas as suas decorrências e consequências, o responsável do prestador de serviços perante o Município de Sardoal.

1.3 - A equipa deverá ser necessariamente constituída, para além do Coordenador, por técnicos com habilitações académicas e experiência profissional nas áreas necessárias para a elaboração dos projetos de execução, os quais devem reportar ao Coordenador, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua atual redação, e demais legislação aplicável.

1.4 - Sem prejuízo da integração de outros técnicos, a equipa do projeto deve obrigatoriamente ser constituída, no mínimo, por técnicos especialistas que preencham as especialidades do projeto.



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira
Aprovisionamento, Património e Armazém

1.5 - Qualquer substituição na composição das equipas apresentadas, durante a execução da prestação de serviços, e independentemente do respetivo motivo, carecerá de acordo prévio do Município de Sardoal, devendo os técnicos substitutos possuir qualificação idêntica aos substituídos.

2 - Coordenador do projeto:

2.1 - O coordenador do projeto deve ser titular de licenciatura em engenharia ou arquitetura, membro da Ordem dos Engenheiros ou Ordem dos Arquitetos, respetivamente, e com pelo menos 5 anos de experiência profissional em elaboração e coordenação de projetos.

2.2 - O coordenador do projeto tem o estatuto e os deveres mencionados nas peças do presente concurso, no contrato e na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua atual redação, e demais legislação aplicável.

3 – Qualificação e deveres dos autores dos projetos:

3.1 – A equipa do projeto é, no mínimo, obrigatoriamente constituída por técnicos das diversas especialidades a que se refere o Caderno de Encargos, com experiência profissional adequada ao objeto do contrato a executar e à obra em causa e com as habilitações, credenciais e qualificações exigidas pela Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua atual redação, e demais qualificações estabelecidas em legislação específica aplicável à elaboração de qualquer um dos projetos discriminados no presente Caderno de Encargos.

3.2 - A equipa técnica deverá integrar todas as especialidades exigidas e adequadas à execução do objeto do contrato e à obra em causa.

4 - Organização dos meios:

4.1 - O prestador de serviços obriga-se a estabelecer todo o sistema de organização indispensável à pronta e correta execução das tarefas a seu cargo, bem como o apetrechamento e a obtenção de todos os meios humanos e materiais necessários à execução das ações e ao cumprimento das suas obrigações a desenvolver no âmbito da sua intervenção.

4.2 - Qualquer alteração de meios humanos que seja efetuada ao programa de trabalhos por iniciativa do prestador de serviços deve ser devidamente justificada e submetida atempadamente à aprovação do Município de Sardoal por escrito.

4.3 - Se no decorrer da prestação de serviços se verificar que os meios utilizados pelo prestador de serviços não são adequados ao cumprimento das obrigações contratuais, o Município de Sardoal pode ordenar a substituição, o reforço ou a redução desses meios, ainda que tais meios estivessem previstos no cronograma de trabalhos, devendo o prestador de serviços cumprir tais ordens no prazo máximo de 5 (cinco) dias.



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira
Aprovisionamento, Património e Armazém

4.4 - O cronograma de trabalhos deve ser acompanhado de uma memória descritiva e justificativa pormenorizada das opções tomadas no que respeita aos meios humanos e das ações específicas a desenvolver por cada um dos elementos das equipas.

4.5 - A indicação dos meios materiais mínimos, bem como a aceitação pelo Município de Sardoaal das características dos meios materiais propostos pelo prestador de serviços não o desobriga de se apetrechar, ao longo da vigência do contrato, com equipamentos adicionais e em número suficiente de modo a garantir a boa qualidade da prestação de serviços, devendo garantir o equipamento de escritório, reprodução e arquivo e os meios informáticos de hardware e software de acordo com as especificações técnicas apresentadas na sua proposta, que permitam em cada momento, um desempenho adequado das equipas e a produção dos documentos previstos no contrato, de acordo com as especificações do presente Caderno de Encargos.